



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

MENSAGEM Nº 18 /2024

Regeneração-PI, 12 de dezembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO
SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA VINCULADOS À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE REGENERAÇÃO – PI**

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município se adequar aos ditames nacionais no que diz aos gastos constitucionalmente garantidos com os profissionais da educação a título de FUNDEB e aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Assim, após a realização de estudo técnico, percebeu-se que o Município, apenas com o pagamento dos vencimentos ordinários anuais, não atingirá os índices obrigatórios de aplicação com remuneração desta categoria, esculpido no inciso XI, art 212-A, da Constituição Federal, necessitando de pagamento de abono salarial para seu cumprimento, situação que depende de aprovação legislativa.

Frise-se, por oportuno, que tal medida tem amparo legal na própria lei do FUNDEB, que assim disciplina:

Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. (§2º, art. 26 da Lei 14.113/20)

Neste diapasão, além das justificativas jurídicas, tem-se que o projeto é de grande relevância para a valorização destes servidores.

Certo da compreensão da importância deste projeto aguarda-se manifestação desta Augusta Casa quanto à aprovação ou não do projeto, para posterior publicação.

Atenciosamente,


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal


Almir José da Silva Neto
Secretário Administrativo
Financeiro
CPF: 498.416.703-30
RECEBIDO
EM 12/12/2024



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO 2024.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Regeneração – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, sempre que constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações ordinárias dos servidores.

Art. 2º. O valor devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação, aferidos durante o ano de referência do abono, assim como aos seus vencimentos, em montante suficiente e necessário para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo, podendo ser realizado em mais de uma parcela.

Art. 3º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.


Eduardo Alves Carvalho
Prefeito Municipal